**OFÍCIO Nº.228/2024.**

**Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2024.**

**Senhor Presidente:**

 **Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº.1.468, de 21 de Junho de 2024, que dispõe sobre: “Extinção da Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.**

 **Certo de que os senhores Vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos, solicitamos que seja convocado SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, para que referido Projeto de Lei, seja deliberado o mais breve possível EM CARATER DE REGIME DE URGÊNCIA.**

 **Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.**

 **Atenciosamente,**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista – SP.**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**N e s t a**

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor,***

***Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,***

***Ilustríssimos Senhores,***

***Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,***

**A criação da Secretaria da Mulher se fundamenta na necessidade premente de atenção integral à mulher, considerando sua saúde, bem-estar e a urgência no combate a todas as formas de violência de gênero, problemática recorrente no Brasil, conforme dados alarmantes revelados por fontes confiáveis.**

**De acordo com o Mapa Nacional da Violência de Gênero, divulgado pelo Senado Federal, há uma significativa subnotificação policial das ocorrências, o que indica que os números reais de violência contra as mulheres são substancialmente maiores do que os registros oficiais. Essa subnotificação reflete uma falta de confiança das vítimas nos canais de denúncia tradicionais, como delegacias especializadas, e revela a necessidade de estruturas específicas que possam melhor acolher e assistir as mulheres em situação de vulnerabilidade.**

**Dados do Fórum Nacional de Segurança Pública[[1]](#footnote-1) corroboram a gravidade da situação: em 2016, mais de 503 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora no Brasil, e 29% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses. Além disso, a pesquisa revelou que 76% das mulheres acreditam que a violência contra elas aumentou na última década, evidenciando uma percepção generalizada de insegurança e impunidade.**

**A criação da Secretaria da Mulher se faz ainda mais crucial diante da multiplicidade de formas de violência enfrentadas pelas mulheres, incluindo violência física, sexual, psicológica e patrimonial, muitas vezes perpetradas no ambiente doméstico por agressores conhecidos das vítimas. A existência de um órgão governamental dedicado exclusivamente a essa questão permite concentrar esforços na formulação e implementação de políticas públicas eficazes, na coordenação de serviços de apoio e na promoção de campanhas educativas e preventivas.**

**Além disso, o Governador Tarcísio de Freitas, ao tomar posse, em 2022, criou em âmbito estadual a Secretaria da Mulher. Esse projeto visa, portanto, estar em consonância com a promoção de políticas públicas em âmbito estadual, formando, assim, de certa forma, uma rede institucional de proteção à mulher, o que tem sido uma exigência por parte da Secretaria Estadual da Mulher. Tal iniciativa frequentemente é requisitada pela Secretaria Estadual da Mulher como pré-requisito para o repasse de recursos destinados à promoção multinível de políticas públicas voltadas para as mulheres.**

**É de extrema importância, portanto, que Monte Azul Paulista esteja preparada para enfrentar esses desafios sociais, proporcionando às mulheres um ambiente seguro e acolhedor onde possam buscar apoio e proteção sem enfrentar barreiras adicionais. A Secretaria Geral da Mulher não apenas reforça o compromisso do município com a igualdade de gênero e os direitos humanos, mas também demonstra a vontade política de combater ativamente todas as formas de violência contra as mulheres, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.**

**Portanto, com base nos dados apresentados e na necessidade urgente de ações coordenadas e eficazes, propomos a criação da Secretaria da Mulher como uma medida essencial para promover a segurança e o bem-estar das mulheres em Monte Azul Paulista.**

**Monte Azul Paulista, 21 de junho de 2024**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MONTE AZUL PAULISTA-SP.**

**PROJETO DE LEI Nº.1.468, de 21 de junho de 2024.**

**Dispõe sobre a Extinção da Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1° Fica extinta na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Chefia Geral de Governo, criada pela Lei n° 2.375/2022.**

**Art. 2° É criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em seu lugar, a Secretaria da Mulher, com status de Secretaria Municipal, conforme disposto no Anexo I, da Lei n° 2.105/2017.**

**Art. 3° A Secretaria da Mulher será responsável por formular, coordenar, implementar e acompanhar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, combatendo a discriminação de gênero e promovendo a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do município.**

**Art. 4° A Secretaria da Mulher será chefiada pela Secretária Municipal da Mulher, função de livre provimento, conforme previsto no Anexo XIV, da Lei n° 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:**

**I - Formular e coordenar políticas públicas de gênero, visando à promoção da igualdade e ao combate à violência contra a mulher;**

**II - Coordenar a implementação de programas e projetos voltados para o bem-estar e os direitos das mulheres;**

**III - Integrar a agenda de políticas públicas municipais com a rede de proteção e assistência à mulher em situação de violência;**

**IV - Elaborar e propor campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e a equidade de gênero;**

**V - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e órgãos governamentais para a execução de programas e projetos relacionados às suas atribuições.**

**Art. 5º O art. 1º da nº Lei 2.438, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**ARTIGO 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal da Mulher, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.**

**Art. 6° Ficam alterados os anexos I e XIV da Lei 2.105, de 17 de agosto de 2017.**

**Art. 7º As despesas orçamentárias da Secretaria da Mulher correrão em dotações específicas da extinta Chefia Geral de Governo.**

**Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

**Monte Azul Paulista, 21 de junho de 2024**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MONTE AZUL PAULISTA-SP.**

**ANEXO I**

****

**ANEXO XIV**

**QUADRO GERAL EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E REDENOMINADOS (Lei n° 2.105, de 14/08/2017)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUANT** | **EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** | **CARGA HORÁRIA****SEMANAL** | **REF. SALÁRIAL** | **REQUISITOS PARA****PROVMENTO** |
| 11 | Diretor Administrativo | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Apoio à Criança e Adolescente | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Bem Estar e Habitação | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Eventos e Atividades Culturais | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Farmácia e Suprimentos | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Finanças | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Fiscalização e Posturas | 40hs | 06 | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de informática | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Manutenção da Frota Pública | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Planejamento e Projetos | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Projetos | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Projetos Civis e Desenvolvimento Urbanístico | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Recursos Humanos | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Saúde Odontológica | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Segurança | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Serviço Social | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Tesouraria | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Trânsito | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Transportes | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Diretor de Tributos | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 04 | Diretor de Unidade de Saúde | 40hs | 6A | Ensino Médio Completo |
| 01 | Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Secretário Municipal da Educação | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Secretário Municipal da Saúde | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Secretário Municipal de Cultura e Turismo | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico eTecnológico | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Secretário Municipal de Esportes e Lazer | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Secretário Municipal de Gestão Pública | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Secretário Municipal de Governo | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Secretário Municipal de Obras e Urbanismo | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Secretário Municipal de Segurança e Trânsito | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Secretário de Meio Ambiente | 40hs | Lei específica |  |
| 01 | Diretor de Serviços Ambientais | 40hs | 6A | Ensino Médio |
| 01 | Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental | 40hs | 6A | Ensino Médio |
| 01 | Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental | 40hs | 6A | Ensino Médio |
| 01 | Secretára da Mulher | 40hs | Lei específica R$5.086,47 |  |
| 01 | Comandante da Guarda Civil Municipal | 40hs | 8AA | Ensino Médio Completo |
| 02 | Diretor Administrativo de Apoio | 40hs | 6A |  |
| 01 | Coordenador de atendimento aos Dependentes Químicos | 40hs | Lei específica R$4.950,00 |  |
| 01 | Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e DefesaCivil | 40hs | Lei específica R$4.950,00 |  |

1. **Os dados do Painel da Violência contra a Mulher podem ser consultados em:** [**forumseguranca.org.br/painel-violencia-contra-a-mulher/**](https://forumseguranca.org.br/painel-violencia-contra-a-mulher/) [↑](#footnote-ref-1)